



Município de Bocaina de Minas

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

CNPJ: 18.194.076/0001-60

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Prestação de serviços referente a contratação de restaurante para organização, montagem, apresentação, fornecimento de pratos de degustação da comida mineira, decoração e palestra por profissional chefe de cozinha para execução de Projeto de Educação Patrimonial e Turismo com o tema "Cozinha Mineira e Nossa Memória Afetiva" a se realizar no dia 27 de outubro a partir da 17:00 na Escola Municipal Álvaro Benfica, conforme condições e especificações contidas neste anexo.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 - A Contratação se justifica para execução do Projeto de Educação Patrimonial Cozinha Mineira conforme Plano de Educação Patrimonial 2021/2025 realizado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Setor de Patrimônio Cultural SEMPAC de Bocaina de Minas. O projeto justifica-se mediante ao plano municipal de Educação Patrimonial 2021/2025 de Bocaina de Minas, aprovado pelo Instituto Estadual do Patrimônio histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHAMG/MG. O plano foi elaborado considerando:

- Deliberação nº 01/2021 CONEP - Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais, artigos 2º, 8º inciso VII, 9º itens: I Quadro - Gestão, IB, III. QUADRO III - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO, IIIC;

- Portaria IEPHA/MG 35/2022 de 23 de setembro de 2022, Capítulo I, artigo 2º, ANEXO III - QIB

- Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos ;

- Plano de Aplicação do COMPAC de Bocaina de Minas aprovado em 22 de março de 2022.

Os recursos a serem aplicados na contratação para realização do projeto são do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural - FUMPAC.

3 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Prestação de serviços referente a contratação de restaurante para organização, montagem, apresentação, fornecimento de pratos de degustação da comida mineira, decoração e palestra por profissional chefe de cozinha para execução de Projeto de Educação Patrimonial e Turismo com o tema "Cozinha Mineira e Nossa Memória Afetiva" a se realizar no dia 27 de outubro a partir da 17:00 na Escola Municipal		1



Município de Bocaina de Minas

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

CNPJ: 18.194.076/0001-60

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	Álvaro Benfica		

3.1. O projeto tem como público alvo educadores, servidores da educação, APE, gestores municipais e convidados parceiros vereadores e gestores do Circuito Terras Altas da Mantiqueira no total de 160 (cento e sessenta) pessoas.

3.2. A execução dos serviços deverá seguir os seguintes critérios: 160 (cento e sessenta) pratos principais composto dos seguintes itens - arroz, tutu de feijão, couve, polenta frita, ovo frito, carne de porco curtida na lata (com confinamento de no mínimo 15 dias) e torresmo; 160 (cento e sessenta) prato de sobremesa composto de - torta de banana com sorvete e ganache de chocolate.

3.3. A apresentação dos pratos deve ser servido de forma empratado simultaneamente aos participantes do projeto por equipe da contratada por volta de 20:00h.

3.4. Deverá ser Fornecido 100 litros de refrigerante sabor guaraná.

3.5. A empresa deverá apresentar certificado de profissional com curso superior em Gastronomia ou equivalente, para realizar uma palestra sobre gastronomia mineira e sua importância na memória afetiva no dia 27 de outubro as 17:30h com duração de 40 (quarenta) minutos.

3.6. A Contratada deverá realizar a decoração do evento com o tema cozinha mineira, bem como fornecer 30 tampões redondo para mesa, 30 toalhas de mesa na cor branca, talheres para prato, pratos redondos rasos na cor branca, talher de sobremesa, pratos de sobremesa redondo da cor branca, taças de vidro e jarra de vidro.

4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços descritos no item 3 deverão ser prestados no dia 27 de outubro de 2022 as 17:00 horas na Escola Municipal Álvaro Benfica.

4.2. A Contratante disponibilizará a cozinha da Escola para a preparação dos alimentos.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1 - O setor competente não aceitará e não receberá qualquer serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções ou refazer os serviços necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.2 - A entrega do(s) serviço(s) deverá(ão) ser feita(s), logo após a execução e conclusão do(s) serviço(s), cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

5.3 - O recebimento provisório e definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do serviço, após conferência de sua conformidade com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.



Município de Bocaina de Minas

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

CNPJ: 18.194.076/0001-60

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 - Entregar os produtos e realizar os serviços dentro do padrão de qualidade;

6.1.2 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.

6.1.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituído, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.2 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.2.1 - Os produtos quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

6.2.2 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

6.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.3 - DA CONTRATANTE

6.3.1 - Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Pedido.

6.3.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto contratado.

7 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O gerenciamento da contratação caberá(ão) ao(a) **Sr.(a) Silvana Souza Farias, Secretária de Esporte, Turismo e Lazer** que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos.

7.2 - **O(a) servidor(a) Rafaela Vieira Fonseca**, atuará como fiscal, que zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.



Município de Bocaina de Minas

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

CNPJ: 18.194.076/0001-60

7.3 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município de Bocaina de Minas ou modificação da contratação.

7.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.5 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

7.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.7 - O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

8.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, CNPJ nº 18.194.076/0001-60 situada a Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas.

8.3 - O pagamento será efetuado em até 05 dias, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

8.4 - Além da nota fiscal e/ou fatura do fornecimento dos objetos, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

8.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

8.4.2 - Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



Município de Bocaina de Minas

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

CNPJ: 18.194.076/0001-60

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, este anexo juntamente com a proposta da futura contratada serão partes integrantes e inseparáveis da nota de empenho, a qual substituirá o instrumento de contrato.

10 - ALTERAÇÕES

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

11 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

12 - SANÇÕES

12.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

12.3 - O Município de Bocaina de Minas poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa Eletrônica, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

13 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, 04/10/2022.

Silvana Souza Farias
Secretário(a) Municipal de Esporte, Turismo e Lazer



Município de Bocaina de Minas

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

CNPJ: 18.194.076/0001-60